



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022087/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
Processo LC n.º 077 - Homologado em 03/05/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2022087/2022, celebrado em 03 de maio de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA ME**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando solicitação da empresa mediante requerimentos enviados ao Departamento de Engenharia no dia 22 de fevereiro de 2023 formalizado pelo protocolo nº 2023/02/000370; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula sétima do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022087/2022, por mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se, portanto, até 29 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 13 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
2000105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.04.13 13:28:14
-03'00'


PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA ME – CONTRATADA
PAULO RONALDO PARANHOS PALHETA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA, inscrita no CNPJ sob o 21.590.675/0001-08, sediada na Rodovia BR 316 km 06, SN, Edif. Tokio Boulevard Sala 103, Levilandia, Ananindeua, PA, CEP: 67.015-760, telefone (91) 3234-1909, e-mail primeconstrucao22@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ronaldo Paranhos Palheta, portador da cédula de identidade RG 1660165, inscrito no CPF sob o 334.043302-00, residente e domiciliado à Travessa Santa Maria, 1480, Condomínio Portal 1 Passagem Cerejeira 31A, Centro, Ananindeua, PA, CEP: 67.030-255.

OUTORGADO: Sr. Eder Cesar Garcia de Sousa Filho, brasileiro, estado civil solteiro, Título profissional Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA no 1519593767, inscrito no CPF sob o no 002.970.952-00 e Carteira de Identidade no 4867023 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Barão de Igarapé Mirim no 249, Apto 302, Cidade Belém, Estado Pará, CEP 66075-045.

OBJETIVO e PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, retirar editais, apresentar documentação e propostas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicium` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Ananindeua, 23 de março de 2022.

PAULO RONALDO
PARANHOS
PALHETA:33404330
200

Assinado de forma digital por PAULO RONALDO
PARANHOS PALHETA:33404330200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=VALIDAR ASSINATURA, ou=Presencial,
ou=078/553500166, cn=PAULO RONALDO
PARANHOS PALHETA:33404330200
Dados: 2022.03.23 14:37:39 -03'00'

PRIME CONSTRUÇÕES
21.590.675/0001-08



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 60 dias do CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

PARECER JURÍDICO N.º 110/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/02/000370

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA ME**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural n.º 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia, após análise do pedido que foi motivado em decorrência da ocorrência de chuvas durante a execução do objeto, emitiu parecer técnico apontando que somente poderiam ser concedidos 60 dias, conforme informações de relatório pluviométrico.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 60 dias do CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 60 dias do CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 03 de Maio de 2022, com vigência de 24 meses e de execução de 12 meses, conforme contrato:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 60 dias do CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;
[...]

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro.

Não houve aditivos anteriores de qualquer natureza no presente contrato.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação.

Há informação da Divisão de Engenharia de que após análise das razões do pedido e de relatório pluviométrico, se mostrou faticamente possível a dilação do prazo de execução em mais 60 dias.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 60 dias do CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução pelo prazo de 60 dias, conforme parecer do departamento de engenharia, referente ao CONTRATO N.º 2022087/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 6 de abril de 2023.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação n.º 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 15 DE MARÇO DE 2023.

REF: Contratação de empresa para a construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO – Tomada de Preço Nº 004/2022 – Contrato Nº 2022087/2022

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de construção de barracão pré moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR

A municipalidade recebeu ofício da Empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA datado de 17 de fevereiro de 2023, protocolado no dia 23/02/2023 com numero de protocolo 370. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2022087/2022.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada pelas recorrentes chuvas nos últimos meses, e anexa um relatório pluviométrico confirmando as precipitações do período.

Este setor de engenharia concorda com a justificativa apresentada e verificando no diário de obras os dias efetivamente parados devido a chuva e aplicando a proporcionalidade de dias de folga (feriados e finais de semana), entende pela aprovação de 60 dias na dilação do prazo de execução.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2023/02/000370
 Data Protoc... : 22/02/23
 Requerente . : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ADM LTDA
 CPF..... : 21.590.675/0001-08
 Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
 Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
 Logradouro . : ROD BR 316 ROD BR 316
 Complem. : EDIFICIO TOKIO BOULEVARD SALA 103
 Fone..... : 91 98257-2869
 Cep : 67015760

Sumula: SOLICITA ADITIVO DE PAZO CT-2022087/2022- CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA TOTAL DE 1.484M², JUNTO AO LOTE RURAL N° 37/A/B; CONFORME ANEXO.



Aprovado em

Data Aprovação

23/02/2023

DESTINO

DATA	DESTINO
22/02/23	Engenharia - Johnny




 Assinatura Requerente

2023/02/000370 Data: 22/02/2023
 17-PROTOCOLO Hora: 11:19:44
 Assunto... : 005-ADMINISTRAÇÃO
 Subassunto..: 008-OUTROS ASSUNTOS
 Requerente..: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVI
 CPF/CNPJ... : 21590675000108
 SUMULA:
 SOLICITA ADITIVO DE PAZO CT-2022087/2
 022- CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDA
 DO COM ÁREA TOTAL DE 1.484M², JUNTO A



Ananindeua/PA, 17 de fevereiro 2023.

A

Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Av. Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, Pato Bragado/PR

Departamento de Arquitetura e Engenharia

Att.: Eng. Johnny M. Wutzke.

Ref.: Aditivo de prazo CT-2022087/2022 - Construção de barracão pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B.

Prezado Senhor,

PRIME CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ADM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ananindeua, Pará, estabelecida na BR 316 km 06 – Edifício Tokio Boulevard sala 103, Levilandia, CEP 67.015-760, CNPJ nº 21.590.675/0001-08. Vem pelo presente requerer a prorrogação do prazo de execução da obra do CT-2022087/2022 - Construção de barracão pré-moldado com área total de 1.484m², junto ao Lote Rural nº 37/A/B, por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que os motivos que deram causa a referida solicitação foram alheios a nossa vontade inclusive fatores climáticos que passaremos a descrever a seguir:

- a) Nos meses de setembro, outubro e dezembro de 2022 tivemos grande perda de tempo decorrente ao nível pluviométrico que atingiu a região, conforme dados estatísticos CLIMATETEMPO em anexo, e demonstrado também nas anotações do Diário de Obra. Mesmo com replanejamento das ações e implementação de trabalhos aos sábados, não foram suficientes para reverter o atraso da obra.
- b) Atraso na entrega do material da obra em função do protesto dos caminhoneiros nas rodovias estaduais e federais.

Br 316 Km 6 – Edifício Tokio Boulevard, Sala 211 – Bairro: Levilandia
Cep: 67015-760 / Ananindeua



O nosso pleito refere-se ao prazo de execução da obra, ficando aberta a possibilidade de futuras reivindicações caso haja motivos fortuitos ou condições climáticas adversas.

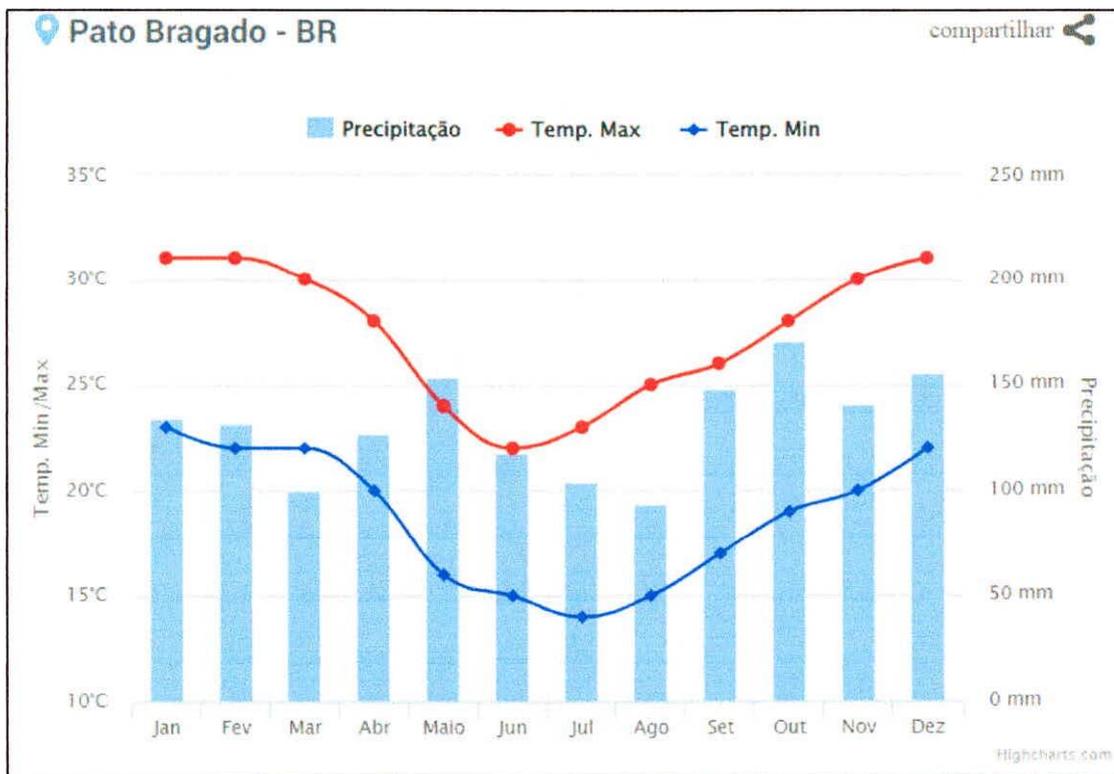
Certo de sua compreensão, aguardamos deferimento do pedido, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PAULO RONALDO
PARANHOS
PALHETA:33404330200

Assinado de forma digital por PAULO RONALDO
PARANHOS PALHETA:33404330200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
VALID RFB V5, ou=AR DNA, ou=Presencial,
ou=07875533000166, cn=PAULO RONALDO
PARANHOS PALHETA:33404330200
Dados: 2023.02.17 00:20:28 -03'00'

PRIME CONSTRUÇÕES
21.590.675/0001-08



Mês	Minima (°C)	Máxima (°C)	Precipitação (mm)
Janeiro	23°	31°	134
Fevereiro	22°	31°	132
Março	22°	30°	100
Abril	20°	28°	127
Maio	16°	24°	154
Junho	15°	22°	118
Julho	14°	23°	104
Agosto	15°	25°	94
Setembro	17°	26°	148
Outubro	19°	28°	171
Novembro	20°	30°	141
Dezembro	22°	31°	155

Br 316 Km 6 – Edifício Tokio Boulevard, Sala 211 – Bairro: Levilândia
Cep: 67015-760 / Ananindeua